



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/99, 1º DE JUNHO DE 1999

Aprova Nova Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Passa a ser a seguinte a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo:

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS			CARGOS
Símbolo de Vencimento	Valores R\$	Símbolo de Vencimento	Valores R\$
SV-01	136,00	SV-28	378,56
SV-02	136,44	SV-29	399,84
SV-03	136,88	SV-30	430,08
SV-04	137,32	SV-31	435,68
SV-05	137,76	SV-32	455,84
SV-06	143,36	SV-33	478,24
SV-07	148,96	SV-34	498,40
SV-08	155,68	SV-35	524,16
SV-09	162,40	SV-36	549,92
SV-10	165,76	SV-37	575,68
SV-11	176,96	SV-38	594,72
SV-12	184,80	SV-39	632,80
SV-13	191,52	SV-40	664,16
SV-14	201,60	SV-41	695,52
SV-15	210,56	SV-42	729,12
SV-16	220,64	SV-43	764,96
SV-17	226,24	SV-44	801,92
SV-18	240,80	SV-45	841,12
SV-19	252,80	SV-46	882,56
SV-20	263,20	SV-47	925,12





PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SV-21	275,52	SV-48	971,04
SV-22	287,84	SV-49	1.018,08
SV-23	301,28	SV-50	1.068,48
SV-24	316,96	SV-51	1.120,00
SV-25	330,40	SV-52	1.176,00
SV-26	334,96	SV-53	1.233,12
SV-27	361,76	SV-54	1.293,60
		SV-55	1.357,44

Art. 2º. - Esta Lei Complementar retroagirá os seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1999.

Art. 3º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 1º DE JUNHO DE 1999.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.